



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DG

**RELATORIA:** DIRETORIA-GERAL - DG

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 120/2021

**OBJETO:** Aprovação do Guia Orientativo de Gestão de Riscos da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

**ORIGEM:** Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - SUART

**PROCESSO:** 50500.108024/2021-86

**PROPOSIÇÃO PF-ANTT:** Ausente

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

### 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta da Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - SUART para aprovação do Guia Orientativo de Gestão de Riscos da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que tem por objetivo apresentar uma ferramenta de linguagem mais flexível e com elementos visuais para orientar servidores responsáveis pelo gerenciamento de riscos.

### 2. DOS FATOS

2.1. O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, ao dispor sobre a política de governança da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, conceituou gestão de riscos no inciso IV do artigo 2º, conforme transcrição a seguir:

"(...)

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

IV - gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

"...)"

2.2. No âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, a Diretoria Colegiada aprovou, por meio da Deliberação nº 087, de 26 de abril de 2017, a Política de Gestão de Riscos, visando o desenvolvimento, a disseminação e implementação do processo de gestão de riscos nas atividades desenvolvidas pela Agência, estabelecendo conceitos, diretrizes, princípios e objetivos organizacionais, competências e responsabilidades do processo de gestão de riscos, bem como orientar a implementação desse processo no âmbito do órgão.

2.3. Nessa esteira, o Diretor-Geral da ANTT instituiu, conforme Portaria nº 310, de 08 de junho de 2017, o Comitê de Governança, Riscos e Controle - CGRC, com o objetivo de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela Agência de forma contínua e progressiva, o qual é estruturado nas instâncias de Supervisão Estratégica, de Consolidação e Tratamento de Risco Agregado e de Identificação e Tratamento de Risco nas Unidades.

2.4. Ainda, a Deliberação nº 072, de 15 de janeiro de 2019, aprovou a Metodologia de Avaliação e Tratamento de Riscos da ANTT, e respectivos fundamentos metodológicos para o gerenciamento de riscos da Agência, visando o fortalecimento e a qualificação dos mecanismos necessários à institucionalização da Gestão de Riscos.

2.5. O Plano de Gestão de Riscos - PGR vigente foi aprovado pela Deliberação nº 088, de 12 de março de 2021, e tem a finalidade de estabelecer o direcionamento para a execução da gestão de riscos no âmbito da ANTT a partir do ano de 2021, cabendo destacar que, em 2020, foi realizado um levantamento de oportunidades de melhorias no processo de gestão de riscos desta Agência, sendo que uma das necessidades demandadas foi a consolidação, em um Guia, dos principais aspectos relacionados ao processo, de modo a facilitar a consulta dos atores envolvidos na gestão de riscos.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 6457/2021/COGIR/GEGO1/SUART/DIR, de 18 de novembro de 2021 (SEI nº 8815607), a Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - SUART, por intermédio da Gerência de Governança e Integridade - GEGO1, apresentou a proposta de Guia Orientativo de Gestão de Riscos da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (SEI nº 8918236), cujo objetivo é ser uma ferramenta de linguagem mais flexível e visual, para

orientar servidores responsáveis pelo gerenciamento de riscos da Agência.

3.2. A proposta está descrita da seguinte forma:

"(...)

Inicialmente, faz-se necessário discriminar entre Guia e Manual, de modo a justificar o documento em anexo no formato de Guia Orientativo. O termo "manual" geralmente se refere a um documento cujo objetivo principal é fornecer informações, normas, diretrizes que formalizem as medidas de gestão da organização, que devem ser obedecidas e cumpridas ou instrumentos que explicam o como fazer. Segundo Oliveira (1986),

*manuais são todo e qualquer conjunto de normas, procedimentos, funções, atividades, políticas e outras orientações que devem ser obedecidas e cumpridas por todos os agentes de uma organização. Chinelato Filho (1999) define que um manual possui caráter esclarecedor, reúne normas, diretrizes e sistemáticas operacionais e, em alguns casos, identifica a forma de execução de uma atividade[1].*

Por sua vez, a palavra "guia" [2] deriva de "guiar", cuja raiz etimológica advém do conceito gótico "widam" (juntar-se) e tem sua origem no latim medieval "guidare". Assim, utiliza-se "guia" para publicações voltadas a indicações práticas sobre um determinado assunto de forma mais orientativa e menos normativa. Um guia deve ser um documento mais curto, conciso e resumido do que manual, que é um documento com linguagem mais formal, informações técnicas e com um caráter de instrução e regramento.

Na ANTT existe uma Instrução para Elaboração e Apresentação de Manuais que apresenta uma estrutura contendo itens que devem ser contemplados na elaboração de Manuais no âmbito da ANTT, bem como aspectos gerais da forma de apresentação e padrões de formatação. A Ordem de Serviço nº 03/2011/DG/ANTT de 26 de setembro de 2011 comunicou e tornou obrigatória a adoção das instruções e procedimentos para elaboração de manuais de procedimentos internos expedidos por todas as Superintendências e Unidades de Apoio constantes da estrutura organizacional da ANTT (Processo SEI 50500.066389/2010-73).

Ocorre que, conforme supramencionado, a proposta em comento não se enquadra na Ordem de serviço supramencionada pois visa tão somente apresentar um Guia Orientativo de Gestão de Riscos da ANTT com uma organização e linguagem mais simples, contendo elementos visuais e frameworks. Reitere-se que todo o conteúdo abarcado já está disciplinado na política e metodologia de Gestão de Riscos que se encontram dispostas respectivamente na Deliberação nº 87/2017 e na Deliberação nº 72 /2019. Assim, deve ser interpretado juntamente com estes normativos, bem como relacionado ao Plano de Gestão de Riscos da ANTT.

O Guia contém 25 páginas e foi elaborado consoante a seguinte estrutura:

- i. Introdução: histórico, fundamentação normativa;
- ii. Gestão de riscos: conceitos de riscos, gestão de riscos, princípios e objetivos, benefícios;
- iii. Estrutura de governança e responsabilidades
- iv. Etapas da Gestão de riscos
- v. Framework da gestão de riscos; e
- vi. Referências.

Dessa forma, pretende-se ofertar o Guia como um instrumento útil e facilitador de trabalho que contribua para o aprimoramento das boas práticas de gestão de riscos na ANTT, com objetivo de despertar aos gestores para a importância desse trabalho para adequada consecução dos objetivos e missão institucionais.

"...)"

3.3. Conforme RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 130, de 24 de novembro de 2021 (SEI nº 8918278), a SUART submeteu a proposta de aprovação do Guia Orientativo de Gestão de Riscos à apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT, destacando que se tratam de diretrizes e metodologias já aprovadas por normativos desta Agência, quais sejam, as Deliberações nº 087, de 26 de abril de 2017, e nº 072, de 15 de janeiro de 2019, apresentadas de uma forma mais ágil e instrumental.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO por aprovar o Guia Orientativo de Gestão de Riscos da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que tem por objetivo apresentar uma ferramenta de linguagem mais flexível e com elementos visuais para orientar servidores responsáveis pelo gerenciamento de riscos no âmbito da Agência, nos termos da minuta de Deliberação ora apresentada (SEI nº 9072795).

**RAFAEL VITALE**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 13/12/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9071960** e o código CRC **790B5EC3**.

